



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.605, de 12 de dezembro de 2018.

“Altera a redação do Art. 4º, da lei municipal de nº 2.252, de 17 de dezembro de 2004, e da forma que especifica”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 4º, da lei municipal de nº 2.252, de 17 de dezembro de 2004, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei 2.252, de 17 de dezembro de 2004

Art. 3º - ...

Art. 4º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica da concessionária desse serviço e obedecerá à classificação abaixo:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	VALOR FIXO POR FAIXA R\$
RESIDENCIAL	0 até 50	9,50
RESIDENCIAL	51 até 100	13,50
RESIDENCIAL	101 até 150	15,50
RESIDENCIAL	151 até 200	22,50
RESIDENCIAL	201 até 500	32,50
RESIDENCIAL	Acima 501	43,00
INDUSTRIAL	0 até 300	35,50
INDUSTRIAL	301 até 500	59,50
INDUSTRIAL	501 até 1000	77,50
INDUSTRIAL	1001 até 1500	87,50
INDUSTRIAL	1501 até 2000	98,70
INDUSTRIAL	2001 até 2500	116,56
INDUSTRIAL	2501 até 3000	133,05
INDUSTRIAL	Acima 3001	390,00
COMERCIAL	0 até 100	15,50
COMERCIAL	101 até 200	21,50
COMERCIAL	201 até 300	32,50
COMERCIAL	301 até 500	49,50
COMERCIAL	501 até 1000	70,50
COMERCIAL	1001 até 2000	94,50
COMERCIAL	2001 até 3000	123,00

COMERCIAL	Acima 3001	184,00
------------------	-------------------	---------------

§ 1º - O valor da Contribuição poderá ser reajustado, via de Decreto do Executivo, nos mesmos índices percentuais e na mesma data de reajuste que a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica autorizar para a Companhia Concessionária de energia elétrica do Estado de Goiás.

§ 2º - Para os imóveis não edificados o lançamento e arrecadação da taxa serão efetuados nos mesmos moldes e prazos fixados para o IPTU, na importância de 15% (quinze por cento) do valor do IPTU, resguardadas as disposições legais de cada tributo.

§ 3º - São isentos do pagamento da taxa de iluminação os contribuintes ou proprietários de imóveis localizados na zona rural, exceto os distritos e povoados, bem como empresas situadas em qualquer parte do Município”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei 3.521, de 21 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, ao 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal